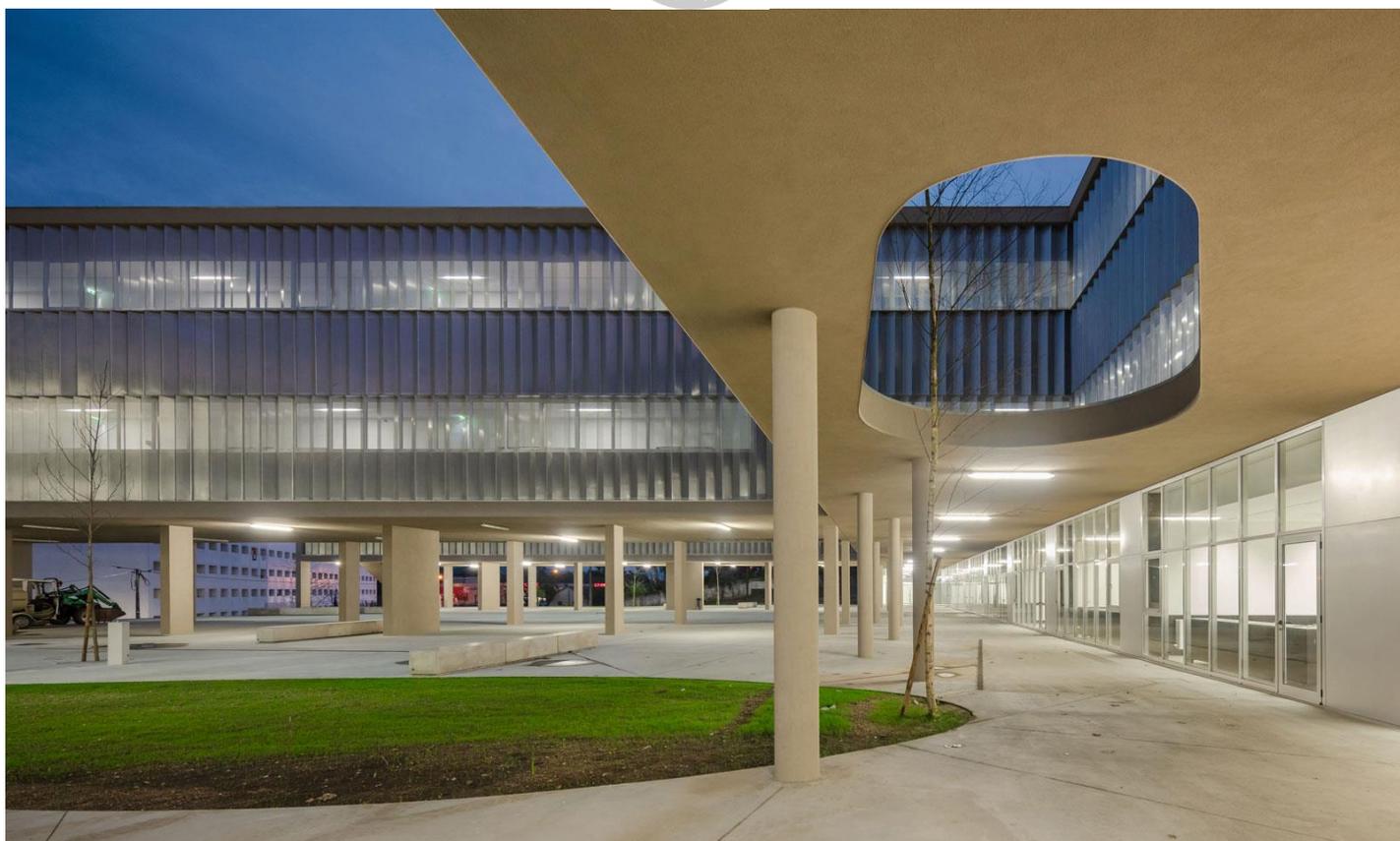




Agrupamento
Escolas das Taipas

CÓDIGO DE CONDUTA



I. Nota Introdutória

Ao longo do ano letivo 2014/2015 foi concedida especial importância aos contextos de aprendizagem, importância esta materializada no trabalho desenvolvido pelo Observatório da Qualidade e na formação promovida e concretizada no agrupamento. A necessidade da criação de um código de conduta resultou não só deste trajeto de auscultação e formação mas, também, do reconhecimento de que a pequena indisciplina afeta a qualidade da relação pedagógica, constituindo-se, simultaneamente, como um constrangimento ao sucesso do trabalho do professor e ao ambiente desejável de aprendizagem que deve existir em sala de aula. Urge responder adequadamente a este problema, com determinação e com eficácia, encarando-o como oportunidade educativa e como alavanca de uma oferta educativa de qualidade, sobretudo pela defesa que faz da manutenção de um bom clima educativo e de trabalho.

Assumindo como principal objetivo a criação de uma ambiência que assegure o desenvolvimento dos valores e prioridades definidos nos eixos estruturantes do Projeto Educativo e, por consequência, uma educação para a cidadania participativa e responsável, este Código de Conduta considera as questões disciplinares vividas na escola e promove a plena e saudável integração dos alunos na comunidade escolar. Afirma-se como um documento alicerçado nos princípios da prevenção e da proatividade, afirmando a escola como uma instituição com importância na difusão de conhecimentos, valores éticos, sociais, culturais e de cidadania.

NÃO DEVE SER ENTENDIDO COMO UM INSTRUMENTO SANCIONADOR NEM INDICIADOR DE FENÓMENOS DE GRANDE INDISCIPLINA MAS COMO UMA FERRAMENTA CAPAZ DE PROMOVER O TREINO DA AUTORREGULAÇÃO NO SENTIDO DO DESENVOLVIMENTO DE COMPORTAMENTOS ADEQUADOS E DE COMPETÊNCIAS DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.

Este código de conduta promove, também, uma cultura de responsabilização de pais e encarregados de educação no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos, nomeadamente em situações de incumprimento dos seus deveres e das regras definidas neste código de conduta.

II. Código de Conduta

No respeito pela Lei 51/2012 de 5 de Setembro, pelos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, todos os elementos da comunidade educativa tem o direito e o dever de conhecerem e respeitarem ativamente valores e princípios fundamentais enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação de uma cidadania participativa e humanista.

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas das Taipas é um documento basilar na prática pedagógica do agrupamento que reflete, de forma sucinta e numa linguagem ajustada à compreensão dos alunos, não só os deveres dos discentes mas também o procedimento a adotar pelos professores em caso de incumprimento, conforme preconizado no Regulamento Interno, no sentido da responsabilização e interiorização dos valores subjacentes à Educação para a Cidadania, conforme o prescrito nos eixos estruturantes do Projeto Educativo.

Pressupostos

Os procedimentos a adotar devem:

- a. Aplicar a lei, nomeadamente as normas constantes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro) e as regras definidas em sede de Regulamento Interno;
- b. Ser claros e inequívocos perante os membros da comunidade educativa;
- c. Promover a autorregulação, num quadro de modificação de comportamentos inadequados;
- d. Orientar-se, prioritariamente, na sua dimensão preventiva, formativa e pedagógica;
- e. Responsabilizar todos os membros da comunidade escolar, promovendo-se a articulação entre alunos, docentes, encarregados de educação e pessoal não docente;
- f. Ser monitorizados de forma sistemática;
- g. Ser divulgados a toda a comunidade educativa.

Enquadramento Legal

- Lei 51/2012 de 5 de Setembro – Estatuto do Aluno e da Ética Escolar
- Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas das Taipas
- Dec. Lei 75/2010 de 23 de junho e Decreto Lei nº41/2012 de 21 de fevereiro - ECD
- Dec. Lei 184/2004 de 29 de julho – ECND
- Lei 35/2014 de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Objetivos

Este código de conduta constitui-se como uma ferramenta que procura colocar em prática um conjunto de iniciativas que permitam:

1. Definir comportamentos desadequados e formas de atuação face aos mesmos:
 - a. Identificar rapidamente as situações de indisciplina, dando-lhes uma resposta imediata;
 - b. Responder, com soluções, a casos de indisciplina em sala de aula;
 - c. Organizar e uniformizar procedimentos no que diz respeito a questões de condutas;
 - d. Recolher informações e proceder a avaliações factuais sobre casos de indisciplina.

2. Traçar e divulgar formas (normas) adequadas de conduta, que visem:
 - a. Propiciar um melhor relacionamento na comunidade educativa e o respeito pelo património coletivo;
 - b. Promover a consciencialização dos princípios e valores fixados neste Código e no Regulamento Interno do Agrupamento, de modo a prevenir a existência de transgressões ou incumprimentos;
 - c. Estimular a necessidade da manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento dos direitos e deveres do corpo discente, docente e não docentes a fim de melhorar o comportamento dos alunos em sala de aula;
 - d. Educar os alunos para os bons padrões de conduta e de cidadania.

3. Estabelecer formas de reconhecimento de condutas exemplares.

III – NORMAS DE CONDUTA

Princípios fundamentais

Respeito

Todos os membros da comunidade escolar devem adotar comportamentos que respeitem os direitos, a propriedade e a segurança deles próprios e dos outros; Agir de acordo com o Código de Conduta em todas as atividades escolares; Promover comportamentos adequados no sentido de assegurar o desenvolvimento de uma cidadania participativa e responsável; Respeitar e valorizar a diversidade de todos os membros independentemente da sua raça, cultura, religião, sexo e idade.

Responsabilidade

Todos os membros da comunidade escolar devem assumir a responsabilidade pelo seu comportamento no sentido de manter um ambiente de ensino/aprendizagem seguro e produtivo.

Código de conduta dos alunos

Os alunos têm o dever de, para além dos deveres gerais previstos nos normativos em vigor:

1. Ser assíduos, pontuais e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres na escola;
2. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
3. Respeitar os outros alunos;
4. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário, espaços escolares e espaços verdes, fazendo correto uso dos mesmos;
5. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
6. Fazer os trabalhos de casa e demais trabalhos extra-aula de que sejam instruídos;
7. Cumprir as regras de bom funcionamento de todos os espaços escolares;
8. Trazer sempre consigo a Caderneta Escolar e o Cartão de Estudante;
9. Entrar e sair da sala/laboratório/refeitório/biblioteca/auditório/bar ou outros espaços de forma ordeira;
10. Dar a conhecer aos seus respetivos encarregados de educação as informações ou avisos de que forem portadores;
11. Contribuir ativamente para a melhoria da Escola, dando sugestões e propostas para atividades, espaços e eventos;

12. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
13. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do agrupamento;
14. Não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
15. Não **captar** sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
16. Não **difundir**, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
17. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e das atividades escolares;
18. Reparar os danos, por si causados, a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
19. Não promover/cometer qualquer tipo de fraude;
20. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno do Agrupamento e este Código de Conduta.

Na sala de aula, em especial, os alunos devem:

1. Pedir para falar e evitar interromper os trabalhos na sala de aula;
2. Pedir autorização para se levantar;
3. Fazer os trabalhos pedidos pelo professor e participar ativamente nas tarefas propostas;
4. Deixar a sala de aula limpa e arrumada;
5. Colaborar ordeiramente nas atividades, respeitando professor e colegas;
6. Desligar sempre os telemóveis ou outros equipamentos multimédia antes de entrar na aula, mantendo-os nas mochilas ou malas;
7. Estar sem boné, ou gorro, capuz na cabeça, não consumir qualquer tipo de alimentos ou mascar pastilha elástica.

No início e no final de cada aula, o delegado de turma deverá cooperar com o professor na verificação do estado da sala e do seu equipamento (limpeza, material danificado, desaparecido, etc.).

Nos blocos de salas de aula/corredores/escadas/pavilhões

- Circular de forma ordeira;
- Não correr, não escorregar pelo corrimão nem empurrar ninguém;
- Não permanecer nos átrios dos blocos de salas de aula/pavilhões, exceto em dias de chuva;
- Fazer uso correto das instalações e equipamentos.

No bufete/cantina

ANTES DA REFEIÇÃO:

- Permanecer e respeitar a fila;
- Entrar ordeiramente;
- Retirar o boné/chapéu da cabeça.

DURANTE A REFEIÇÃO:

- Respeitar os funcionários de serviço;
- Sentar de forma organizada;
- Saber conviver dentro do espaço;
- Falar num tom de voz adequado/baixo;
- Colocar os papéis no sitio certo e verificar que os alimentos e a água não estejam espalhados pelo chão;
- Terminar a refeição antes de sair da mesa.

DEPOIS DA REFEIÇÃO:

- Deixar o espaço utilizado limpo;
- Arrumar a cadeira;
- Entregar ordeiramente o tabuleiro e fazer a reciclagem do papel ou plástico, utilizando os respetivos recipientes.

Na papelaria/serviços administrativos

- Aguardar pela sua vez para ser atendido;
- Zelar pela manutenção de um bom ambiente, designadamente, mantendo o tom de voz baixo.

Na biblioteca/Sala de estudo

- Respeitar o ambiente de trabalho e concentração, mantendo-se em silêncio e circulando de forma cautelosa;
- Utilizar, sem estragar, os documentos e equipamento;
- Manter limpo e arrumado o lugar ocupado.

Não é permitido:

- Comer ou beber em qualquer ponto da Biblioteca ou da Sala de Estudo;
- Usar telemóvel para efetuar ou receber chamadas;
- Alterar a disposição do mobiliário sem autorização do responsável pelo serviço.

Código de conduta dos docentes e assistentes operacionais

Os professores e os assistentes operacionais e técnicos têm o dever de:

1. Exercer o seu papel de figura de autoridade;
2. Conhecer bem as suas funções e os procedimentos do Agrupamento;
3. Fazer cumprir as normas e as regras do Agrupamento e agir de acordo com os procedimentos instituídos;
4. Fazer um esforço construtivo para criar condições de aprendizagem saudáveis e seguras;
5. Chegar a horas e só deixar os alunos sair da aula à hora prevista;
6. Respeitar os alunos e todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar;
7. Participar na educação dos alunos e membros da comunidade;
8. Exercer as suas funções com empenho e profissionalismo;
9. Informar os alunos e os encarregados de educação de tudo aquilo que diga respeito ao processo de trabalho, aprendizagem e avaliação;
10. Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto;
11. Garantir que os espaços fiquem limpos e arrumados;
12. Verificar, no início e final da aula, se existem pinturas/desenhos nas mesas, cadeiras, paredes,... e se existe material danificado, e comunicá-lo à Direção;
13. Não utilizar telemóveis ou outros equipamentos multimédia nos espaços de aula e durante as mesmas;
14. Participar de forma ativa na vida escolar, apresentando propostas/ideias de melhoria nos locais e órgãos adequados ao efeito;
15. Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica e se necessário solicitando a intervenção de outras estruturas;
16. Cumprir os deveres gerais e específicos inscritos *na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas* (Lei 35 de 2014 de 20 de Junho).

O incumprimento reiterado destas normas, bem como dos deveres gerais e específicos constantes do Estatuto do Pessoal Docente e do Estatuto do Pessoal Não Docente, é abrangido pelo disposto na Lei 35 de 2014 de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente pelo artigo 176º e seguintes.

Código de conduta dos pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação têm o dever de:

1. Ser os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos;
2. Exercer o seu papel de figura de autoridade;
3. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir, nos seus educandos, o dever de respeito para com os professores, assistentes operacionais, assistentes técnicos e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
4. Manter-se informados acerca de tudo o que se relaciona com os seus educandos;
5. Comunicar com o diretor de turma/professor titular de turma, sempre que julguem pertinente, nas horas estipuladas para o efeito;
6. Promover uma comunicação saudável e colaborante com o Agrupamento;
7. Participar, ativamente, na gestão de problemas de indisciplina, em colaboração com o Diretor de Turma e com o Gabinete Disciplinar;
8. Verificar, regularmente, as mensagens da escola através da caderneta escolar, ou outros meios de comunicação;
9. Verificar, regularmente, o caderno diário e acompanhar os trabalhos de casa do seu educando;
10. Comparecer, sempre que forem chamados, na escola;
11. Indemnizar a escola nos danos patrimoniais causados pelo seu educando;
12. Manter atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e/ou eletrónico, bem como os do seu educando, informando a escola em caso de alteração;
13. Certificar-se de que os seus educandos se organizam, de forma a gerir os momentos de trabalho e de lazer;
14. Promover nos seus educandos uma cultura de trabalho, de empenho e de brio pessoal;
15. Conhecer o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno da escola e colaborar na implementação deste Código de Conduta.

Consequência do não cumprimento das normas por parte do aluno

Este Código de Conduta pretende promover o treino da autorregulação no sentido do desenvolvimento de comportamentos adequados e de competências de relacionamento

interpessoal. A conduta desejada deve ser ativamente treinada quer em casa, quer na escola. Quando se verifica o não cumprimento das normas, devem ser aplicadas medidas corretivas, tendo em conta os seguintes princípios:

- i. As medidas corretivas serão adequadas à faixa etária e às necessidades específicas de cada aluno;
- ii. As medidas corretivas deverão refletir o grau de gravidade do comportamento e ter em consideração a frequência e a duração do comportamento desadequado;
- iii. As medidas corretivas serão sempre aplicadas com um propósito educativo, no sentido de promover uma mudança positiva de comportamentos;
- iv. Os comportamentos objeto de medidas corretivas e/ou sancionatórias serão comunicadas ao participante, à turma onde o aluno está inserido, ao Diretor de Turma e ao encarregado de educação;
- v. A aplicação de uma medida corretiva ou sancionatória decorre sempre da audição do aluno e é aplicada em estreita colaboração com o Diretor de Turma e com o encarregado de educação;
- vi. Os comportamentos desadequados não serão ignorados e serão sempre objeto de atuação;
- vii. Fora da sala de aula, o aluno deve acatar as orientações de qualquer assistente operacional ou professor.

Procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar e a correspondente tramitação cabe ao diretor que, no entanto, pode delegar no Gabinete Disciplinar sempre que se trate de medidas corretivas ou nomear um instrutor quando os factos impliquem medidas disciplinares sancionatórias.

A aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias cabe ao diretor do agrupamento.

As medidas disciplinares são as constantes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente as que decorrem da aplicação do artigo 26º e do artigo 28º do referido diploma.

Gradação das medidas

De uma maneira geral, as medidas a aplicar perante uma situação de comportamento incorreto que seja contrário ao código de conduta ou aos deveres instituídos pelo Regulamento Interno, devem seguir uma determinada gradação (consoante a sua gravidade, os antecedentes e

as características que envolvem a infração cometida). As medidas são as constantes do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Listagem de tarefas a realizar pelos alunos com comportamento perturbador

- Atividades de limpeza dos espaços interiores e exteriores
- Varrer os corredores de acesso às salas de aula
- Varrer as escadas
- Limpar vidros
- Limpar mesas de salas desocupadas
- Auxiliar os assistentes operacionais
- Limpar as mesas do polivalente e espaços da cantina
- Empacotar talheres
- Esvaziar os contentores do lixo
- Regar o jardim
- Retirar as ervas daninhas do jardim
- Lavar paredes
- Limpar folhas do chão
- Realização de uma tarefa na biblioteca
- Outra

Formas de reconhecimento de condutas exemplares

O Agrupamento encoraja os comportamentos exemplares que se prendam com os seguintes domínios:

- Aumento do potencial académico do aluno;
- Desenvolvimento do sentido cívico e dos valores da tolerância, aceitação, justiça; solidariedade;
- Envolvimento ativo em eventos cívicos e sociais e em atividades curriculares.

As formas de reconhecimento são determinadas pelo pessoal docente e não docente, direção e encarregados de educação. Os comportamentos exemplares podem e devem ser reconhecidos de várias formas e a vários níveis: na sala de aula, na escola e na comunidade.

Exemplos deste reconhecimento podem incluir:

- Reconhecimento verbal
- Reconhecimento formal da escola
- Quadro de Mérito.

As regras de acesso aos quadros de valor e de mérito encontram-se definidos no artigo 82º do Regulamento Interno do AET.

IV. ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ESCOLA

- Este Código de conduta deve ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa.
- Este documento não se apresenta como um documento fechado e, enquanto tal, está sujeito a alterações que decorrem de uma melhor adequação ao contexto e a uma maior

apropriação por parte de toda a comunidade educativa.

- Todos os elementos da comunidade educativa devem observar este código como um documento orientador na conduta, preventivo na ação e garante de ambientes de trabalho ajustados aos interesses e objetivos de todos os elementos que interagem no espaço escolar.
 - O incumprimento das suas normas/regras poderá implicar procedimento disciplinar.
 - O procedimento disciplinar deve seguir o protocolo estabelecido pelo gabinete disciplinar:
1. Compete ao **professor que encaminhou o aluno** para a sala de estudo (SE):
 - a) Preencher o Modelo GD/1/Ficha de Ocorrência;
 - b) Chamar o funcionário do pavilhão que acompanhará o aluno:
 - Ø À sala de estudo com uma tarefa curricular a cumprir sempre que se trate de uma ocorrência de indisciplina menos grave;
 - Ø À equipa disciplinar permanente (EDP) sempre que se trate de uma ocorrência grave, com a informação dos factos;
 - c) O professor deve enviar, nas 24h seguintes, a participação disciplinar para o correio eletrónico do gabinete Disciplinar - gabinetedisciplinar@aetaipas.pt, e para o Diretor de turma.
 - d) As ocorrências disciplinares não participadas pelos professores no prazo de 24h serão comunicadas ao diretor
 - e) Fora do horário de funcionamento da sala de estudo as situações disciplinares são encaminhadas para a biblioteca e/ou gabinete disciplinar/Diretor.
 2. Compete ao **professor que recebe o aluno na sala estudo**:
 - a) Receber os alunos que manifestaram comportamentos incorretos dentro e/ou fora das sala de aula, acompanhados por um funcionário;
 - b) Zelar pelo cumprimento da tarefa a que o aluno está obrigado;
 - c) Preencher os campos da ficha de ocorrência Modelo GD/1;
 - d) Arquivar no dossier do gabinete disciplinar a ficha de ocorrência.

3. Compete ao **Diretor de Turma**:

- a) Comunicar a ocorrência ao Encarregado de Educação, no prazo máximo de 24 horas;
- b) Articular com o Gabinete Disciplinar tendo em conta a ação disciplinar e as medidas corretivas aplicadas ou a aplicar, se necessário;
- c) Comunicar à turma o resultado da ação disciplinar inscrito na notificação do GD.

4. Compete ao **aluno**:

- a) Acompanhar a funcionária à SE, GD ou ao órgão de Direção;
- b) Refletir sobre o seu comportamento incorreto;
- c) Realizar a tarefa proposta pelo professor, que o encaminhou para a SE;
- d) Realizar a tarefa, no âmbito da medida disciplinar corretiva, aplicada pelo GD.

5. Compete ao **peçoal não docente**:

- a) Acompanhar o aluno à SE ou órgão de gestão, com a respetiva ficha de ocorrência;
- b) Levar ao GD o aluno que se encontra na escola e que está a faltar às aulas;
- c) Levar ao GD ou ao Diretor, conforme a gravidade da situação, o aluno que manifestou comportamento incorreto, fora da sala de aula.

Procedimentos aplicáveis

- 1. Este código de conduta será aplicado em regime experimental ao longo do ano letivo;
- 2. No final do ano letivo será avaliada a sua eficácia e pertinência, sendo-lhe introduzidas as alterações necessárias e que o tornem um instrumento conhecido e reconhecido por todos os elementos da comunidade educativa porque os seus pressupostos, objetivos e princípios fundamentais se mostraram consequentes e ajustados.

Setembro de 2023

O Gabinete Disciplinar